



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Ministério da Justiça o reconhecimento da Associação Marionetas Gigantes de Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificouse que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, a Associação Associação Marionetas Gigantes de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto 2012. — A Ministra da Justiça, Maria Benvinda Delfina Levi.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Amélia Mangala Wiliamo Tsovo, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Amélia Mangala Tsovo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 10 de Julho de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

Governo da Província do Maputo
Direcção Provincial dos Recursos Minerais
e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º Suplemento,

faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 5 de Outubro de 2012, foi atribuído ao senhor Estêvão Salvado Wate, o Certificado Mineiro n.º 5582CM, válido até 2 de Outubro de 2014, para a extracção de areia de construção, no distrito de Magude, província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	25° 00' 45.00''	32° 41' 45.00''
2	25° 00' 45.00''	32° 43' 00.00''
3	25° 01' 30.00''	32° 43' 00.00''
4	25° 01' 30.00''	32° 41' 45.00''

Maputo, 11 de Outubro de 2012. — O Director Provincial, *Castigo José Elias*

Governo do Distrito de Mabalane

Posto Administrativo de Mabalane-Sede

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Lirhandzo de Zona 8, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os seus estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Lirhandzo de Zona 8.

Mabalane, 19 de Abril de 2012. — O Chefe do Posto, *Ana Alberto Cossa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Futuro Melhor de Pfulkwe, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os seus estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis

e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Futuro Melhor de Pfkwe.

Mabalane, 24 de Maio de 2012. — A Chefe do Posto, *Ana Alberto Cossa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Djondzane de Combomune-Rio, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os seus estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Djondzane de Combomune-Rio. Combomune, 5 de Julho de 2012.— O Chefe do Posto, *Paulo Samussone Cuinica*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Marionetas Gigantes de Moçambique

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Marionetas Gigantes de Moçambique.

Dois) A Associação Marionetas Gigantes de Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e sociocultural, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos.

Três) A associação, para a prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas colectivas e abrir delegações ou representações tanto a nível nacional ou estrangeiro, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

Um) A Associação Marionetas Gigantes de Moçambique é de âmbito nacional e tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, número quinhentos sessenta e cinco, Polana Cimento, Maputo, podendo, quando achar necessário abrir delegações ou quaisquer outras representações noutros pontos do país, desde que seja deliberado pelo seu órgão máximo.

Dois) Mediante deliberação do seu órgão máximo deliberativo a Associação Marionetas Gigantes de Moçambique poderá filiar-se-á outras organizações, associações nacionais ou internacionais, públicas ou privadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação Marionetas Gigantes de Moçambique é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Associação Marionetas Gigantes de Moçambique é criada com o objectivo de contribuir para o desenvolvimento da arte e cultura Moçambicanas, através de projectos artísticos e culturais tais como:

- a) Espectáculos de palco, espectáculos e de rua e animações de entretenimento;
- b) *Workshops* e acções de formação para a criação, construção e manipulação de marionetas gigantes, máscaras e cabeçudos;
- c) Festivais de música, dança, teatro e artes de rua, entre outros;
- d) Estabelecer parcerias com as escolas do país e em qualquer parte do mundo com vista a uma melhor planificação dos fins sociais;
- e) Identificar programas de promoção da arte e cultura, bem como projectos de carácter educativo com acções de educação cívica, de apelo a uma consciência social e de sensibilização para questões de carácter ambiental e ecológico;
- f) Envolver as comunidades locais em projectos de formação de âmbito cultural e artístico;
- g) Envolver crianças e jovens em actividades sócio-culturais e artísticas de carácter voluntário, criando nestes o espírito de

responsabilidade social individual e de solidariedade, mediante a criação artística;

- h) Promover intercâmbios culturais entre comunidades nacionais e estrangeiras para promoção e divulgação dos valores culturais de cada um.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que aceitem e se comprometam a cumprir os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

A admissão dos membros é feita mediante proposta de dois membros acompanhada pela manifestação de interesse do candidato, ou pela candidatura por escrito.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de membros)

As categorias de membros Associação Marionetas Gigantes de Moçambique são as seguintes:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários;
- d) Membros beneméritos.

ARTIGO OITAVO

(Definição das categorias de membros)

Um) É membro fundador o indivíduo ou instituição que tomou a iniciativa e contribuiu directamente para a constituição oficial da associação.

Dois) É membro efectivo qualquer indivíduo ou instituição que manifeste vontade de pertencer à Associação, cumprindo os seus fins estatutários e regulamentos.

Três) É membro honorário qualquer indivíduo ou instituição que seja distinguido pela sua contribuição de carácter artístico, intelectual ou outro, e que pelo seu envolvimento e colaboração com a associação contribui para o prestígio da mesma.

Quatro) É membro benemérito qualquer indivíduo ou instituição que tenha contribuído para a associação com donativos e contribuições financeiras.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros fundadores e membros efectivos da Associação Marionetas Gigantes de Moçambique:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e outros postos específicos e técnicos da associação;
- b) Assistir e tomar parte das sessões da Assembleia Geral e reuniões para que for convocado;
- c) Apresentar propostas ou sugestões que ajudem a Associação a crescer e a desenvolver prestígio na comunidade;
- d) Utilizar os serviços e usufruir dos demais benefícios, regalias e vantagens emergentes das actividades da associação, conforme o estipulado nos estatutos e regulamento;
- e) Obter esclarecimento relativamente à aplicação dos fundos sociais e receber informações sobre a vida, plano de actividades e respectivas contas da associação;
- f) Propor a admissão, readmissão ou perda de qualidade dos membros, de acordo com o preceituado nos estatutos e regulamento interno;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral da associação nos termos previstos.

Dois) Direitos dos membros honorários e beneméritos da Associação Marionetas Gigantes de Moçambique:

- a) Os membros honorários e membros beneméritos não têm direito a voto;
- b) Os membros honorários e membros beneméritos podem participar nas reuniões de Assembleia Geral apenas como convidados.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros fundadores e membros efectivos da Associação Marionetas Gigantes de Moçambique:

- a) Cumprir e fazer cumprir com rigor, todas as disposições de todos os instrumentos legais internos em vigor;

b) Comparecer às sessões da Assembleia Geral e reuniões para que forem convocados;

c) Exercer gratuitamente os cargos da associação para que forem eleitos;

d) Pagar pontualmente as suas quotas;

e) Colaborar com os restantes membros na realização dos fins da associação;

f) Contribuir para engrandecimento e prestígio da associação;

g) Acatar os preceitos estatutários, regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais da associação, prestando colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução dos seus objectivos.

Dois) São deveres dos membros honorários e membros beneméritos da Associação Marionetas Gigantes de Moçambique: colaborar sempre que possível e contribuir para o bom termo dos objectivos da Associação definidos nos presentes estatutos e regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Todos aqueles que violarem os preceitos estatutários da Associação Marionetas Gigantes de Moçambique estarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão escrita;
- c) Perda de qualidade de membro da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro da Associação Marionetas Gigantes de Moçambique:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- b) Os que praticarem condutas que originem desprestígio ou prejuízo à associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Readmissão)

A readmissão dos membros far-se-á nas mesmas condições estipuladas para admissão e só poderá ocorrer passados seis meses após a perda de qualidade, quando esta se verificar a seu pedido e, nunca antes de decorridos dois anos, se a perda de qualidade tiver sido por motivos previstos na alínea b) do artigo décimo segundo dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Organização)

Um) São órgãos da Associação Marionetas Gigantes de Moçambique:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais da Associação Marionetas Gigantes de Moçambique são eleitos por um mandato de três anos consecutivos, podendo concorrer apenas para um segundo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da Associação Marionetas Gigantes de Moçambique e é presidida por uma Mesa.

Dois) Considera-se válida uma Assembleia Geral quando todos os seus membros ou metade mais um estiverem reunidos em sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação da Assembleia Geral)

A convocação de qualquer sessão da Assembleia Geral da Associação Marionetas Gigantes de Moçambique deverá ser feita através de uma carta oficial em papel timbrado da associação e autenticada pela assinatura do presidente ou seu mandatário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) Qualquer sessão da Assembleia Geral da Associação Marionetas Gigantes de Moçambique deverá ser dirigida por uma Mesa que se designa Mesa da Assembleia Geral.

Dois) O presidente da Mesa da Assembleia Geral e os restantes membros deste órgão serão eleitos em Assembleia Geral e estes cargos deverão resultar dum sufrágio de votação individual e secreta.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral deverá possuir no mínimo três membros e no máximo cinco. Para o caso de se constituir com cinco elementos, a Mesa da Assembleia Geral deverá comportar o presidente, o vice-presidente, o secretário, o primeiro e o segundo vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral da Associação Marionetas Gigantes de Moçambique compete deliberar todos os assuntos respeitantes à associação, em especial:

- a) Aprovar os estatutos, os programas e os regulamentos internos da associação;
- b) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- c) Aprovar o plano anual e o orçamento da associação;
- d) Aprovar o relatório financeiro do exercício em análise, bem como quaisquer actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;

- e) Ratificar a entrada de novos membros, a atribuição da proposta de categoria de membro honorário e outros assuntos relativos aos membros, que lhe forem submetidos;
- f) Atribuir distinções, louvores e títulos honoríficos a membros ou a terceiros;
- g) Fixar o valor da jóia e a quota dos membros da associação;
- h) Aprovar a filiação ou integração da Associação com outros organismos e instituições;
- i) Apreciar os recursos que a ela forem interpostos;
- j) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- k) Deliberar sobre a fusão ou extinção da associação e designar liquidatários;
- l) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Cabe ao presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação Marionetas Gigantes de Moçambique:

- a) Convocar a sessão da Assembleia Geral tanto a ordinária como a extraordinária, em conformidade com o preceituado nos presentes estatutos e regulamento interno;
- b) Dirigir os respectivos trabalhos durante as sessões da Assembleia Geral;
- c) Rubricar os livros das actas da Assembleia Geral;
- d) Conferir ou investir os membros eleitos para os órgãos sociais, assinando os respectivos termos;
- e) Proceder à abertura e encerramento solenes da Assembleia Geral;
- f) Verificar a regularidade das listas de candidaturas e das condições de elegibilidade dos candidatos a eleição para os órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação Marionetas Gigantes de Moçambique e está em função no período que decorre entre uma sessão da Assembleia Geral a outra.

Dois) O Conselho de Direcção deverá ser composto por um mínimo de três e máximo de cinco membros. Para o caso de se constituir com cinco elementos, a Mesa da Assembleia Geral deverá comportar o presidente, o vice-presidente, o secretário, o primeiro e o segundo vogais.

Três) O Conselho de Direcção, logo após o término da sessão da Assembleia Geral que tiver elegido, deverá reunir-se em sessão especial e privada para proceder à eleição do presidente e vice-presidente e dos restantes cargos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Orientar o exercício do mandato que lhe foi confiado pelos delegados a Assembleia Geral, ao qual caberá a responsabilidade de dar todos os esclarecimentos por estes solicitado;
- b) Dirigir e assegurar a prossecução das actividades da Associação de modo a se atingirem os objectivos pelos quais foi criada;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, as deliberações da Assembleia Geral e dos restantes órgãos da associação;
- d) Administrar e gerir os bens, património e actividades da associação;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- f) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação, designadamente quanto a admissão de pessoal, criação de departamentos e definição das suas atribuições;
- g) Representar ou delegar a representação da associação em todos os actos oficiais dentro e fora do país;
- h) Receber, organizar, dar parecer e submeter a ratificação da Assembleia Geral, todo o expediente relativo a admissão de novos membros e demais expedientes referentes ao membro;
- i) Elaborar os regulamentos internos e propô-los ao parecer do Conselho Fiscal e à ratificação pela Assembleia Geral;
- j) Submeter a apreciação da Assembleia Geral as propostas que se mostrarem necessárias;
- k) Propor o montante das contribuições dos associados;
- l) Propor, conjuntamente com o Conselho Fiscal, a atribuição de categoria de membros honorários e a atribuição de distinções, louvores e títulos honoríficos aos membros da associação ou terceiros;
- m) Propor a filiação ou integração da associação com outros organismos e instituições;
- n) Organizar o relatório de actividades da associação.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à associação, sempre que se achar

especificamente necessário, desde que fixe em cada caso, os limites e condições do respectivo mandato.

Três) É vedado a todo o membro do Conselho de Direcção a prática de qualquer acto individual ou que não tenha ligação com a associação em nome da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelas acções de fiscalização da Associação Marionetas Gigantes de Moçambique.

Dois) O Conselho Fiscal deverá realizar a sua sessão para eleição do presidente e vice-presidente, logo após o término da sessão da Assembleia Geral que os tiver elegido.

Três) O Conselho Fiscal deverá ser composto por três membros, nomeadamente: um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Orientar o exercício do mandato que lhe foi confiado pelos delegados a Assembleia Geral, ao qual caberá a responsabilidade de dar todos os esclarecimentos por estes solicitado;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, as deliberações da Assembleia Geral e dos restantes órgãos da associação;
- c) Organizar e gerir a contabilidade da associação;
- d) Elaborar os relatórios de prestação de contas decorrentes das actividades da associação;
- e) Propor o montante das contribuições dos associados;
- f) Controlar o pagamento das quotas por partes dos membros;
- g) Fazer a apreciação dos regulamentos internos propostos pelo Conselho de Direcção;
- h) Propor, conjuntamente com o Conselho de Direcção, a atribuição de categoria de membros honorários e a atribuição de distinções, louvores e títulos honoríficos aos membros da associação ou terceiros;
- i) Submeter a apreciação da Assembleia Geral as propostas que se mostrarem necessárias.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Eleições)

Um) As eleições para os órgãos sociais da Associação Marionetas Gigantes de Moçambique serão sempre por escrutínio directo, secreto e por maioria absoluta de votos.

Dois) Nos casos em que não se obtenha a maioria absoluta de votos, terá de ser realizada a segunda volta concorrendo desta feita, apenas as duas listas que na primeira volta tiverem obtido maior votação.

Três) Votam apenas os membros que estejam a gozar plenamente os seus direitos.

Quatro) Para a votação, a associação usará o sistema de um membro um voto.

Cinco) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, se estiverem à frente do processo eleitoral na sessão em que dirigirem, perderão automaticamente o direito de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Remuneração)

Um) Os cargos sociais não são remuneráveis, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário.

Dois) Para a observância de outros aspectos sobre a matéria, deverá ser respeitado o regulamento interno.

CAPÍTULO IV

Da matéria financeira

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Exercício)

Um) O exercício económico ou fiscal de cada ano da Associação Marionetas Gigantes de Moçambique corresponde ao período de doze meses comerciais.

Dois) O exercício económico da Associação Marionetas Gigantes de Moçambique decorrerá e deverá culminar com o encerramento das contas e sua apresentação aos delegados da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação Marionetas Gigantes de Moçambique:

- O produto da jóia, quotas e outras contribuições dos membros;
- Quaisquer valores, doações, legados ou subsídios que lhe venham a ser atribuídos pelos seus membros ou por outras pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- Os rendimentos resultantes da sua actividade de bens móveis e imóveis do património da associação e de capitais próprios;
- Quaisquer outros rendimentos não proibidos pela lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Despesas)

Constituem despesas da Associação Marionetas Gigantes de Moçambique:

- A manutenção das instalações, serviços, a aquisição de materiais de expediente e outros;

b) As remunerações dos trabalhadores;

c) Os gastos com as delegações, comissões de serviços, grupos de trabalho e serviço da associação;

d) A atribuição de prémios, títulos, medalhas, bolsas atribuídas e outros que vierem a ser definidos pelo regulamento interno da associação ou couberem noutras deliberações autorizadas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Orçamento)

Um) O orçamento de funcionamento anual da Associação Marionetas Gigantes de Moçambique será parte integrante do plano anual a submeter a aprovação da Assembleia Geral.

Dois) Os planos e respectivos orçamentos serão elaborados pelo gestor e sua equipa e aprovado preliminarmente pelo Conselho de Direcção.

Três) Uma vez aprovado, o orçamento tem força de lei e é de cumprimento obrigatório.

Quatro) Qualquer alteração ao orçamento deverá ser feita através de orçamentos suplementares, elaborados só para o efeito.

Cinco) Os orçamentos suplementares serão elaborados pelo gestor e sua equipa e aprovados pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fusão ou extinção)

Um) A fusão ou extinção da Associação Marionetas Gigantes de Moçambique deverá ser por deliberação da Assembleia Geral e deverá ocorrer numa sessão especialmente convocada para o efeito.

Dois) Na sessão da Assembleia Geral referida no número anterior do presente artigo, deverá observar a presença de três quartos do total dos membros.

Três) Em caso de extinção voluntária da Associação Marionetas Gigantes de Moçambique proceder-se-á a liquidação e partilha dos bens da associação pelos membros em pleno gozo dos seus direitos, podendo, ainda, caso haja consenso, dar-se outro destino ao património.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Primeira sessão da Assembleia Geral ou assembleia constitutiva)

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral ou simplesmente assembleia constitutiva deverá ter lugar no dia da assinatura da escritura pública da Associação Marionetas Gigantes de Moçambique.

Dois) Na sessão da Assembleia Geral constitutiva deverão também ser eleitos os primeiros membros dos órgãos sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Regulamento geral interno)

O regulamento geral interno completará o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos serão regulados com as necessárias adaptações pelas disposições da legislação Moçambicana vigente, aplicáveis às associações em geral.

Dois) Em caso de litígio o fórum competente será o Tribunal Judicial.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Associação Lirhandzo de Zona 8

CAPÍTULO I

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação Lirhandzo de Zona 8 é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Lirhandzo de Zona 8, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Sede

A Associação Lirhandzo de Zona 8 tem a sua sede na localidade de Mabalane-Sede, Posto Administrativo Mabalane Sede, Distrito de Mabalane, província de Gaza.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Para alcançar os seus objectivos a Associação Lirhandzo de Zona 8 propõe-se em especial:

- Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado, pontos de vista e interesses da associação;
- Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agro-pecuário, tanto na associação como na sociedade em geral;
- Incentivar a participação activa dos seus associados no processo do desenvolvimento económico do Distrito;
- Promover a formação técnica e profissional dos seus associados;
- Negociar junto da comunidade doadora, organizações não-governamentais, entidades do governo, instituições financeiras ou de prestação de serviços, de crédito, doações ou empréstimos para a associação e/ou seus associados;

- f) Dinamizar o correcto e racional aproveitamento do recurso terra, ocupado pelos seus associados através da introdução de tecnologias adequadas de produção;
- g) Promover intercâmbio com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Membros

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores – Aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarmos auxílio financeiro, material ou humanas as actividades da associação;
- d) Membros honorários – aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação

ARTIGO CINCO

Admissão

Um) São membros da associação todos os camponeses que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao conselho de direcção que submeterá à assembleia geral para ratificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na b) do artigo oito destes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

São direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;

e) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;

f) Beneficiar e usufruir dos bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados;

ARTIGO SETE

Deveres dos associados

São deveres dos membros da associação os seguintes:

- a) Observar o previsto nos presentes estatutos e regulamentos da associação;
- b) Pagar a jóia e as respectivas quotas mensais;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional e participar nas acções de formação que forem organizadas pelas associações;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- h) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização da sua parcela de terra.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO OITO

Órgãos

Os órgãos da Associação Lirhandzo de Zona 8 são os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO NOVE

Mandato

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira sessão da assembleia geral, por um período inicial de três anos.

ARTIGO DEZ

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da Associação Lirhandzo de Zona 8, é composta por todos os seus membros e presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) Em caso de doença deste é substituindo pelo vice-presidente.

ARTIGO ONZE

Funcionamento

- a) A assembleia geral é dirigida pela mesa da assembleia geral que é composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.
- b) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente;
- c) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se a alteração dos estatutos e a extinção da associação.

ARTIGO DOZE

Competências

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria de dois terços dos membros;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens;
- d) Aprovar regulamentos internos;
- e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- f) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação;

Dois) A assembleia geral, delibera sobre outros assuntos não inclusos no âmbito da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO TREZE

Presidente da mesa da assembleia geral

O presidente da mesa da assembleia geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da assembleia geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de posse, que mandará lavar;
- d) Assinar as actas das secções da assembleia geral.

ARTIGO CATORZE

Conselho de direcção

Um) O conselho de direcção dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele.

Dois) O conselho de direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O conselho de direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um chefe de produção e um tesoureiro.

ARTIGO QUINZE

Funcionamento

O conselho de direcção reúne-se duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DEZASSEIS

Competências

Compete ao Conselho de Direcção da Associação Lirhandzo de Zona 8:

- a) Administrar e gerir as actividades correntes da associação de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da assembleia geral;
- c) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e a aprovação da assembleia geral, os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos.

ARTIGO DEZASSETE

Conselho fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais vogal.

ARTIGO DEZOITO

Competências

Compete ao conselho fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o conselho de direcção e a assembleia geral sobre qualquer anomalia registada.

CAPÍTULO V

Dos fundos, associação e Cooperação

ARTIGO DEZANOVE

Fundos

São considerados fundos da Associação Lirhandzo de Zona 8

- a) O produto das jóias e quotas mensais dos membros;
- b) Doações, subsídios ligados a quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas privadas, públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto de venda de qualquer bem ou serviço.

ARTIGO VINTE

Associação e cooperação

A Associação Lirhandzo de Zona 8 pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E UM

Regulamento

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do Conselho de Direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO VINTE E DOIS

Dissolução

A associação extinguir-se a da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VINTE TRÊS

Omissões

Em tudo que for omissa nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Aprovação

O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral da associação realizada em Março na sede da associação sita na Localidade de Mabalane Sede, no Distrito de Mabalane, província de Gaza.

Mabalane, dezanove de Abril de dois mil e doze.

Associação Futuro Melhor de Pfukwe

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação Futuro Melhor de Pfukwe é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Futuro Melhor de Pfukwe goza de responsabilidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Futuro Melhor de Pfukwe tem a sua sede em Pfukwe, Posto Administrativo de Mabalane, sede, distrito de Mabalane, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Para alcançar os seus objectivos a Associação Futuro Melhor de Pfukwe, propõe-se em especial:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado, pontos de vista e interesses da associação;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agro-pecuário, tanto na associação como na sociedade em geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo do desenvolvimento económico do distrito;
- d) Promover a formação técnica e profissional dos seus associados;
- e) Negociar junto da comunidade doadora, organizações não-governamentais, entidades do governo, instituições financeiras ou de prestação de serviços de crédito, doações ou empréstimos para a associação e/ou seus associados;
- f) Dinamizar o correcto e racional aproveitamento do recurso terra, ocupado pelos seus associados através da introdução de tecnologias adequadas de produção;
- g) Promover intercâmbio com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras como interesse mutuamente vantajosos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Membros

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros Fundadores – aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;

- b) Membros efectivos – aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarmos auxílio financeiro, material ou humanas as actividades da associação;
- d) Membros honorários – aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

ARTIGO QUINTO

Admissão

Um) São membros da associação todos os camponeses que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) O pedido de admissão para membros da associação será dirigido ao conselho de direcção que submeterá a assembleia geral para retificação.

Três) A qualidade de membros só produz efeitos de o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo oito destes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

São direito dos membros da associação os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nas discussões de todas as questões de vida da associação;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- f) Beneficiar e usufruir dos bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos associados

São deveres dos membros da associação os seguintes:

- a) Observar o previsto nos presentes estatutos e regulamento da associação;
- b) Pagar a jóia e as respectivas quotas mensais;

- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para quem for feito;
- e) Prestar contas pelas tarefas que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional e participar nas acções de formação que forem organizadas pelas associações;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- h) Suportar todos encargos relativos ao aproveitamento e utilização da sua parcela de terra.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO OITAVO

Órgãos

Os órgãos da Associação Futuro Melhor de Pfwkwe, são os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Mandato

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira sessão da assembleia geral, por um período inicial de três anos.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da Associação Futuro Melhor de Pfwkwe, é composto por todos os seus membros e presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) Em caso de doença é substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento

- a) A assembleia geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, vice-presidente, e um secretário;
- b) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente;
- c) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se a alteração dos estatutos e a extinção da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Compete a assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Presidir as reuniões da assembleia geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinados conjuntamente com eles os respectivos autos de posse, que mandará lavar;
- d) Assinar as actas das secções de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, vice-presidente, um secretário, um chefe de produção e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento

Compete ao Conselho de Direcção da Associação Futuro Melhor de Pfwkwe:

- a) Administrar e gerir as actividades correntes da associação de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da assembleia geral;
- c) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e a aprovação da assembleia geral, os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um residente e dois vogais vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização das actividades internas da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alterar o Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre qualquer anomalia registada.

CAPÍTULO V

Dos fundos, associação e cooperação

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Fundos

São considerados fundos da Associação Futuro Melhor de Pfkwe:

- a) O produto das jóias e quotas mensais dos membros;
- b) Doações, subsídios ligados a quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas privadas, públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto de venda de qualquer bem ou serviço.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Associação e cooperação

A associação Futuro Melhor de Pfkwe pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Regulamento

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do conselho de direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violam os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

A associação extinguir-se da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissões

Em tudo que for omisso presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Aprovação

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral da associação realizada em Maio de dois mil e doze, na sede da associação sita em Pfkwe, Posto Administrativo de Mabalane, sede, no distrito de Mabalane, província de Gaza.

Está conforme.

Mabalane, vinte e quatro de Maio de dois mil e quatro.

Associação Djondzane de Combomune-Rio

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação Djondzane de Combomune-Rio é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Djondzane de Combomune-Rio, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Djondzane de Combomune-Rio, tem a sua sede na localidade de Combomune Rio, Posto Administrativo de Combomune, distrito de Mabalane, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Para alcançar os seus objectivos a Associação Djondzane de Combomune-Rio propõe-se em especial:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado, pontos de vista e interesses da associação;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agro-pecuário, tanto na associação como na sociedade em geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo do desenvolvimento económico do distrito;
- d) Promover a formação técnica e profissional dos seus associados;

e) Negociar junto da comunidade doadora, organizações não-governamentais, entidades do governo, instituições financeiras ou de prestação de serviços, de crédito, doações ou empréstimos para a associação e/ou seus associados;

f) Dinamizar o correcto e racional aproveitamento do recurso terra, ocupado pelos seus associados através da introdução de tecnologias adequadas de produção;

g) Promover intercâmbio com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Membros

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores – Aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – Aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes – Aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarmos auxílio financeiro, material ou humanas as actividades da associação;
- d) Membros honorários – Aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação

ARTIGO QUINTO

Admissão

Um) São membros da associação todos os camponeses que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao conselho de direcção que submeterá à assembleia geral para ratificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo oito destes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

São direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da associação;

- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- f) Beneficiar e usufruir dos bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos associados

São deveres dos membros da associação os seguintes:

- a) Observar o previsto nos presentes estatutos e regulamentos da associação;
- b) Pagar a jóia e as respectivas quotas mensais;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional e participar nas acções de formação que forem organizadas pelas associações;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- h) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização da sua parcela de terra.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO OITAVO

Órgãos

Os órgãos da Associação Djondzane de Combomune-Rio são os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO NONO

Mandato

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira sessão da assembleia geral, por um período inicial de três anos.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Djondzane de Combomune-Rio, é composta por todos os seus membros e presidida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Em caso de doença deste é substituindo pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se a alteração dos estatutos e a extinção da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria de dois terços dos membros;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens;
- d) Aprovar regulamentos internos;
- e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- f) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação.

Dois) A Assembleia Geral delibera sobre outros assuntos não inclusos no âmbito da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de posse, que mandará lavar;
- d) Assinar as actas das secções da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um chefe de produção e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento

O Conselho de Direcção reúne-se duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção da Associação Djondzane de Combomune-Rio:

- a) Administrar e gerir as actividades correntes da associação de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais vogal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;

- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre qualquer anomalia registada.

CAPÍTULO V

Dos fundos, associação e cooperação

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fundos

São considerados fundos da Associação Djondzane de Combomune-Rio:

- O produto das jóias e quotas mensais dos membros;
- Doações, subsídios ligados a quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas privadas, públicas, nacionais ou estrangeiras;
- O produto de venda de qualquer bem ou serviço.

ARTIGO VIGÉSIMO

Associação e cooperação

A associação pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Regulamento

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do Conselho de Direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

A associação Djondzane de Combomune-Rio extinguir-se-á da seguinte maneira:

- Por deliberação da assembleia geral;
- Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Omissões

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Aprovação

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral da associação realizada em Abril na sede da associação sita em Combomune-Rio, localidade de Combomune Rio, Posto Administrativo de Combomune, no distrito de Mabalane, província de Gaza.

Está conforme.

Combomune, cinco de Julho de dois mil e doze.

Tech & Business Editions Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Leonardo Guilherme Nhanala, uma sociedade denominada Tech & Business Editions Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, têm a sua sede em Maputo, na Rua Martires de Homoine, Bloco dezasseis segundo andar, Bairro de Malhangalene A, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Tech & Business Editions Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Rua Martires de Homoine, Bloco dezasseis, segundo andar, Bairro de Malhangalene A, a sociedade é por quotas com sócio único, de responsabilidade limitada e se regerá pelos seguintes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações dentro e fora do território moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade Tech & Business Editions Mozambique Limitada é constituída por tempo indeterminado, contando para todos os efeitos o seu início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- Publicação de jornais;
- publicitários;
- comerciais e economico-financeiros;
- de divulgação técnico-científica.
- Realização de desenhos gráficos e publicitários;
- Consultoria no sector da editoria;
- Criação de *websites* e a respectiva assistência técnica;
- Organização de cursos de formação técnico-profissional e científica;
- Prestação de serviços;
- Procurement*;

- h) Agenciamento de trabalho temporário;

- i) Promoção de investimentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, permitidas por lei e que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com o objecto igual ou diferente do seu ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse economico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Leonardo Guilherme Nhanala, equivalente a cem por cento do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental ou interdição do sócio, a sua quota continuará com os herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO SEXTO

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são exercidas pelo senhor Leonardo Guilherme Nhanala que fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas as instituições públicas e privadas;

Dois) O administrador poderá nomear gerentes, mandatários ou procuradores, para o representar em determinados actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Funcionamento

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos definidos por lei.

ARTICO NONO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Khunga Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e três a folhas oitenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Joel Theodomiros dos Santos Libombo, Isio Matias Joel Libombo, e Lodje Joel dos santos libombo, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada khunga investimentos, limitada, têm a sua sede na avenida vinte e quatro de julho, número cento e quarenta e cinco, sétimo andar esquerdo, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objetivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Khunga Investimentos, Limitada sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seus estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGOS SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida vinte e quatro de Julho, número cento e quarenta e cinco, sétimo andar esquerdo, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social: nas areas de exploração mineira, agricola, imobiliária e construção civil , energia, comércio e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que a assembleia geral assim o delibere e obtenha a respectiva autorização, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de. trinta mil meticais, dividido em tres quotas:

- a) Joel Theodomiros dos Santos Libombo, detendo sessenta por cento do capital social, equivalente a dezoito mil meticais;
- b) Isio Matias Joel Libombo, detendo vinte por cento do capital social, equivalente a seis mil meticais;
- c) Lodje Joel dos Santos Libombo, detendo vinte por cento do capital social, equivalente a seis mil Meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da Assembleia Geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas na lei.

Três) Deliberado qualquer aumento ou redução do capital social, será o mesmo rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Nos termos da legislação em vigor, e livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, dependendo do crescimento expresso da sociedade, quando os cessionários forem a ela estranhos.

Dois) No caso da sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência, consagrado no número anterior, então o regerido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem usar o mencionado direito de preferência, então, o sócio que pretenda vender a sua quota poderá faze-lo livremente e como entender.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito e os sócios deliberarão sobre o pedido, nos trinta dias subsequentes a recepção, depois do que a eficácia de cessão ou divisão deixará de depender de consentimento.

ARTIGO OITAVO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher um que os represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto a Sociedade dentro de cento e vinte dias a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota também será amortizada nos termos do número um se os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito não escolherem de entre eles o representante na Sociedade no prazo de cento e oitenta dias a contar do evento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em secção ordinária, uma vez por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar corpos gerentes, definir a política empresarial a seguir nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão, de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência com antecedência mínima de dez dias. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta ou fax, ou pelos seus legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, com excepção das deliberações que requerem maioria qualificada dos votos correspondentes ao capital social, designadamente as que se referem:

- a) Alteração do pacto social;
- b) A fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Ao aumento ou redução do capital social.

Quatro) Das reuniões da assembleia geral será lavrada uma acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de

cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou representantes legais que a ela assistam.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Lodje Joel dos Santos Libombo, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador.

Três) Por decisão unânime dos gerentes estes podem delegar, total ou parcialmente os poderes de gerência a terceiros, bem como constituir mandatários.

Quatro) Os administradores estão dispensados de prestação da caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Dois) A gestão diária da Sociedade serão confiadas a um director-geral, director administrativo financeiro e director técnico e marketing, designados pelo conselho de gerência, que determinara as suas funções, competência, deveres e direitos do qual prestarão contas das suas actividades.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- Pela assinatura conjunta do director-geral e de um membro do conselho de gerência;
- Pela assinatura de um membro do conselho de gerência ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes;
- Pela assinatura do director-geral no exercício das suas funções, conferidas pelo conselho de gerência;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado para o efeito, por enérgia das funções.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ficar obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objectivo social, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fiança e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referencia a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral.

Três) O conselho de gerência apresentara as contas do exercício acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Quatro) Os lucros do exercício, após pagamento de impostos, deverão ter a seguinte aplicação:

- Cinco por cento para a constituição da reserva legal;
- Quaisquer montantes que, de acordo com proposta do conselho de gerência, devam ser destinados a outros fundos ou reservas;
- O saldo poderá ser distribuído como dividendo por entre os Sócios, ou reinvestido, de acordo com as decisões da assembleia geral, na proporção das suas quotas;
- Não poderão ser distribuídos quaisquer dividendos enquanto a Sociedade não possuir fundos suficientes para a sua actividade normal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatário, e concluída a liquidação e pago todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Em tudo o que fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Dois) No prazo de trinta dias após a outorga da escritura de constituição da sociedade realizar-se-á com dispensa de quaisquer formalidades de convocação, a assembleia geral que terá por fim a eleição da respectiva mesa e a fixação de remunerações dos corpos gerentes.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Constroart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de tres de Abril de dois mil e doze, exarada de folhas trinta e duas a folhas trinta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número dezassete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, onde o sócio Artur Fernando da Silva Ferreira,

cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais ao sócio Jaime Jose Santos Costa, apartando-se àquela da sociedade e não tendo mais nada a ver dela.

Que, o sócio Jaime Jose Santos Costa, por sua vez unificou a quota cedida com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de quinhentos mil meticais.

Que, em consequência da operada cessão de quota, é assim alterada a redacção o artigo quarto do pacto social, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Jaime Jose Santos Costa, representativa de cem por cento do capital social.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Cimentos da Beira Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Outubro de dois mil e doze, exarada de folhas sessenta a folhas sessenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e tres traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Vitor Luis Timoteo e Tiago Miguel Monteiro Mascarenhas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de Cimentos da Beira Distribuição, Limitada regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Eduardo Ferreira de Almeida, número cinquenta, rés-do-chão esquerdo na Beira.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos serviços de armazenagem e distribuição de diferentes produtos provenientes e com destino a diferentes ramos de actividade económica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-las quer através da actual estrutura quer através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto diferente, bem como participar em projectos conjuntos com outras sociedades ou pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, bem como celebrar contratos de consórcio, associação em participação, agrupamentos complementares de empresas e similares.

CAPÍTULO II

Sócios e capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil e cem Meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao socio Vítor Luís Timóteo;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e novecentos meticais, correspondente a quarenta e

nove por cento do capital social, pertencente ao socio Tiago Miguel Monteiro Mascarenhas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado, em dinheiro ou em espécie, por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de quotas

Um) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar na proporção das suas quotas, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Dois) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência, este transfere-se automaticamente aos sócios.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade e aos sócios, por carta, com um mínimo de trinta dias de antecedência relativamente à data da intencionada venda, na qual lhe dará a conhecer o projecto de alienação, o comprador e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios poderão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias e quinze dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão.

Cinco) O sócio, que tenha qualquer dívida para com a sociedade, terá ainda a faculdade, de se exonerar da sociedade, mediante declaração escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Oneração de quotas

Um) Os sócios, apenas mediante autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, poderão onerar, ou constituir encargos ou garantias sobre as suas quotas.

Dois) O sócio que pretenda constituir um onús, encargo ou garantia, sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade por escrito dos detalhes de tal onús, encargo ou garantia, incluindo os pormenores da relação subjacente à transacção.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias contados da data da recepção da notificação do sócio que pretenda constituir um onús, encargo ou garantia sobre a sua quota.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas pela mesa da assembleia composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa e o secretário da mesa manter-se-ão em funções até que apresentem a sua demissão ou até que a assembleia geral delibere a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal e extraordinariamente sempre que for necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, excepto quando os sócios acordarem num local diferente.

Dois) As reuniões serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, ou na sua falta, por qualquer administrador, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada. O aviso convocatório deverá indicar a agenda, dia, hora e local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral poderão ter lugar, sem que tenha havido lugar ao cumprimento das formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes e representados e autorizem a realização da reunião e deliberação sobre determinado assunto.

Quatro) A assembleia geral, apenas poderá adoptar deliberações quando, sócios que detenham no mínimo cinquenta e um por cento do capital social estejam presentes ou representados. Qualquer sócio que não consiga estar presente na reunião, poderá fazer-se representar por outra pessoa, por meio de procuração dirigida ao presidente da mesa, no qual se identifica o sócio representado e os poderes concedidos.

Cinco) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas se os sócios determinarem por escrito:

- a) O seu consentimento a que a assembleia se realize por escrito; e
- b) A sua concordância com o conteúdo da deliberação em questão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Poderes da assembleia geral

A assembleia geral deliberará, entre outros assuntos, sobre:

- a) O relatório de gestão anual e balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) A aplicação de resultados;
- c) Execução ou alteração de acordos celebrados pela sociedade, que se encontrem fora do âmbito da actividade normal, conforme definido pelo conselho de administração;
- d) Demissão dos membros do conselho de administração;
- e) Remuneração dos órgãos sociais da sociedade;
- f) Qualquer alteração aos presentes estatutos, incluindo fusões, transformações, cisões, dissolução ou liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- h) Exclusão de sócio;
- i) Amortização de quota.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por um mínimo de três e um máximo de sete membros, um dos quais será eleito presidente pelo período de doze meses.

Dois) Os administradores, manter-se-ão em funções até que apresentem a respectiva demissão, ou até a assembleia geral delibere a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Poderes

O conselho de administração terá os poderes para gerir a sociedade, que não sejam, nos termos da lei e estatutos da exclusiva responsabilidade da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, conforme necessário na sede da sociedade ou outro local acordado pelos administradores.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente do conselho de administração ou quaisquer dois administradores, por carta, email ou *fax*, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo

ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) O conselho de administração poderá deliberar validamente, quando quaisquer dois administradores estejam presentes. Caso dois administradores não se encontrem presentes, a reunião terá lugar e haverá deliberação se dois administradores estiverem presentes. Se em nenhum dos dias o quórum estiver reunido, a reunião será cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples.

Cinco) Serão elaboradas actas de todas as reuniões, incluindo da agenda e um sumário breve das discussões havidas, as deliberações adoptadas, os resultados de voto e quaisquer outros factos relevantes, sendo assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Obrigações do presidente do conselho de administração

Para além dos poderes que por lei e pelos presentes estatutos lhe sejam atribuídos, o presidente do conselho de administração terá os seguintes poderes:

- a) Presidir à reunião, conduzir os procedimentos e assegurar a discussão ordeira e votação da agenda;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigível, seja transmitida aos membros do conselho de administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho de administração e assegurar o normal funcionamento do órgão;
- d) Assegurar a redacção de minutas do conselho de administração e sua inserção no livro de actas do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação

Um) A sociedade vincular-se-á com:

- a) A assinatura de qualquer administrador, com excepção das situações que envolvam a assunção de direitos ou obrigações que caíam fora do âmbito da actividade corrente da sociedade, para a qual serão necessárias pelo menos a assinatura de dois administradores;
- b) A assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes concedidos.

Dois) Os Administradores estão isentos da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Primeira administração

A primeira administração será composta pelos seguintes indivíduos:

- a) Vitor Luis Timoteo;
- b) Tiago Miguel Monteiro Mascarenhas;
- c) Kilian Carririni.

CAPÍTULO IV

Do ano financeiro e declarações financeiras

ARTIGO DÉCIMO NONO

Ano financeiro

O ano fiscal da sociedade corresponderá ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO

Declarações financeiras

Um) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas pelo conselho de administração e submetidas à apreciação da assembleia geral.

Dois) As declarações anuais deverão ser submetidas à assembleia geral no prazo do três meses após o final do ano fiscal.

Três) Mediante requerimento de qualquer sócio, as contas anuais da sociedade poderão ser auditadas por auditores independentes, que serão nomeados por acordo de todos os sócios, cobrindo todas as áreas que normalmente se incluem em tais exames. Cada sócio, terá o direito de se reunir individualmente com tal auditor e de rever em detalhe todo o processo de auditoria e documentos de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se: (i) nos termos fixados na lei, ou (ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios acordam a, verificadas as condições referidas no número um, tomar todas as medidas que se afigurem necessárias, nos termos da lei, à dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Liquidação

Um) A liquidação efectuar-se-á extrajudicialmente, nos termos acordados em assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada pela transferência de todos os bens e obrigações para um ou mais sócios, desde

que tal seja autorizado pela assembleia geral e um acordo escrito de todos os credores seja obtido.

Três) No caso de a sociedade não ser imediatamente liquidada nos termos do número dois supra e sem prejuízo de outras imposições estatutárias, todas as dívidas e obrigações da sociedade incluindo sem limitação, todas as despesas incorridas na liquidação e todos os empréstimos não pagos serão pagos antes de qualquer transferência de fundos seja feita para os sócios.

Quatro) A assembleia geral poderá deliberar, por unanimidade, que os restantes bens sejam distribuídos em espécie entre os sócios.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes terão o direito a examinar e copiar, assistidos ou não por auditor independente cujos honorários serão pagos pelo sócio em questão, os livros, registos e contas da sociedade e das suas operações e actividades.

Dois) Os sócios comunicarão à sociedade, com uma antecedência mínima de dois dias, a sua intenção de examinar a documentação mencionada no ponto anterior.

Três) A sociedade deverá cooperar na totalidade e fornecer toda a documentação que o sócio venha solicitar no âmbito do presente artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Contas da sociedade

Um) A sociedade deverá criar e manter uma mais contas da sociedade, no qual se depositem os fundos da sociedade, a ser aberta no banco ou bancos a ser deliberado pelo conselho de administração de tempos a tempos.

Dois) A sociedade não poderá misturar os fundos provenientes de outras pessoas ou entidades com os fundos provenientes da sociedade. A sociedade deverá depositar todos os fundos da sociedade, receitas brutas, contribuições de capital e empréstimos nas contas da sociedade. Todos os reembolsos a serem efectuados pela sociedade aos sócios serão pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento será efectuado das contas da sociedade sem a autorização e/ou assinatura de um administrador ou de um representante com os poderes concedidos pelo conselho de administração.

Quatro) Os pagamentos que envolvam o desembolso de montantes superiores a setenta mil meticais. carecerá da autorização expressa por parte do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Pagamento de dividendos

Os dividendos serão pagos nos termos da deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

SUBOL – Sociedade Ultramarina de Borracha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de Outubro de dois mil e doze, exarada de folhas cento e quarenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e seis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão e cessão de quotas, onde os sócios Fernandes Maria Rumbane e Ana Maria Mendes Furtado, cedeu a totalidade da sua quota ao José Bernardo Araújo Jorge Pinto de Sousa, alterando-se por consequência a redacção do número um do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis mil meticais, e corresponde à uma única quota e pertencente ao sócio José Bernardo de Araújo Pinto de Sousa.

Está conforme.

Maputo, um de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

African Higiene & Limpeza

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100320959, uma sociedade denominada African Higiene & Limpeza, Limitada.

Foi constituída entre:

Steve Engelbrecht, de nacionalidade sulafricana, casado com Aletta Maria Engelbrecht sob regime comunhão de bens, portador do Passaporte n.º A00628848, emitido aos dezanove de Janeiro de dois mil e dez válido até dezoito de Janeiro de dois mil e vinte, residente na África do Sul.

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação African Higiene & Limpeza com sede em Maputo, Matola, na Avenida das Indústrias, número setecentos cinquenta e três barra CCM.

A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Prestação de serviços na área de *marketing*;
- Limpezas domiciliárias;
- Limpezas de escritórios/empresas;
- Limpezas singulares e outros;
- Control de pragas;
- Tratamento de lixo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

Dois) Steve Engelbrecht, com vinte mil meticais equivalente a cem por cento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso não se demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele compete ao gerente.

Dois) O sócios gerentes ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) Aos assuntos da competência da assembleia geral figuram dentre outras as principais:

- a) Aumento de capital social;
- b) Suprimento dos socios;
- c) Cessão de quotas;
- d) Nomeação de director executivo.

Quatro) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois socios.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na *República de Moçambique* que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, aos trinta e um de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tofo Consultoria — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100323230 a entidade legal supra, constituída por Clive Van Der Spuy, solteiro, maior, natural e residente na África do Sul, com passaporte n.º M00040694, de cinco de Maio de dois mil e onze, com validade de quatro de Maio de dois mil e vinte e um, emitido pelas autoridades sulafricanas, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tofo Consultoria — Sociedade Unipessoal, Limitada, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no Tofinho, Bairro Josina Machel, podendo, no futuro, abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou estrangeiro, onde e quando a gerência entender, após a obtenção das autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prestações de serviços a pessoas singulares ou colectivas, consultoria e assessorias, tais como advocacia e consultoria de empresas;
- b) Serviços de formação técnica de pessoal.

Dois) A sociedade tem por objecto secundário a:

- a) Arrendamento de imóveis;
- b) Alojamento turístico;
- c) Organização de actividades recreativas náuticas;
- d) Fornecimento de refeições; vulgo *catering*; e
- e) Serviços de fotografia e imagem.

Três) A sociedade poderá ainda vir a ter por objecto social qualquer outra actividade conexas, subsidiária ou complementares das actividades supra indicadas, bem como dedicar-se à importação e exportação, a grosso ou retalho, de bens e serviços, e todo o tipo de produtos para consumo público, comissões, consignações, agenciamento e representação comercial ou industrial de entidades nacionais e estrangeiras, incluindo qualquer actividade dos ramos comercial, industrial, agrícola, agro-

-industrial, recreativo, turístico, imobiliário ou outro, de natureza não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

Quatro) Observando o respectivo regime legal, a sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido acima, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com pessoas jurídicas, para nomeadamente formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

Cinco) A sociedade poderá ainda estabelecer acordos e parcerias com outras sociedades ou empresas, nacionais ou estrangeiras, constituídas ou a constituir, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, correspondendo a uma quota única de dez mil meticais, pertencente ao sócio Clive Van Der Spuy.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, o sócio único fazer os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução na representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio único Clive Van Der Spuy, com ou sem remuneração, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada perante terceiros por uma única assinatura do sócio gerente. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) A gerência fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade comercial, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o seu liquidatário.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do seu sócio único, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito.

ARTIGO SÉTIMO

(Do exercício e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, e a parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único ou destinada à criação de outras reservas que o sócio único entender necessário.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que fica omissa regularão as disposições legais em vigor à data da constituição desta sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, quatro de Setembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Vista de Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quota, e entrada de novos sócios na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e onze na sede da mesma, matriculada nos livros de Registo das Entidades Legais sob o número oitocentos e um a folhas cento e dez verso, onde os sócios deliberaram por unanimidade que os sócios Gert Daniel Pienaar e Jacobus Strydom Van Wyk, detentores de quotas de trinta e sete vírgula cinco por cento, equivalente a cinco mil seiscentos vinte cinco meticais do capital social para cada respectivamente, cedem na totalidade a favor dos sócios Mafufini, Limitada, Magsabie, Limitada e Massitonto Agropecuária, Limitada, e que os cedentes apartam se da sociedade e nada dela têm a ver, na mesma acta foi deliberado o acréscimo das actividades no objecto social.

Por conseguinte os artigos segundo e quarto, passam a ter a nova redacção seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a construção ou aquisição e gestão de imóveis destinados à exploração de direitos reais de habitação fraccionada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Mafufini, Limitada, com uma quota no valor nominal de três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital;

b) Magsabie, Limitada, com uma quota no valor nominal de três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital;

c) Massitonto Agropecuária, Limitada, com uma quota no valor nominal de três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital;

d) Anthonie Christoffel Botha, com uma quota no valor nominal de três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, catorze de Fevereiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sorteland Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100335441, uma sociedade denominada Sorteland Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jaime José Santos Costa, de nacionalidade portuguesa, casado com Maria Manuela Gonçalves Ventura Costa, no regime de comunhão de bens, com o DIRE n.º 11PT00033400F, emitido a dezassete de Novembro de dois mil e onze, em Maputo, residente na Rua Quatro, cento setenta e um traço B, Triunfo, Maputo, que outorga por si, e

Segundo: Guilhermino Jorge Rodrigues Gomes, de nacionalidade portuguesa, casado com Florbela dos Santos Costa Gomes, com o DIRE n.º 11PT00021499M, emitido a doze de Julho de dois mil e doze, em Maputo, residente na Rua Quatro, cento setenta e um traço B, Triunfo, Matola, que outorga por si;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Sorteland Investimentos, limitada, e tem a sede na Rua Quatro, cento setenta e um traço B Bairro do Trfiunfo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto prestação de serviços, construção civil e obra públicas.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Jaime José Santos Costa, com uma quota de cento e vinte mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital;
- b) Guilhermino Jorge Rodrigues Gomes, com uma quota de trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação, total ou parcial, de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Jaime José Santos Costa.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Speed Services — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100313383 a entidade legal supra,

constituída por Gysbertus Van Niekerk, solteiro, natural da Africa do Sul, portador do Passaporte A00736952, emitido no dia cinco de Março de dois mil e dez, válido até quatro de Março de dois mil e vinte, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Speed Services — Sociedade Unipessoal, Limitada, e durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Praia da Barra, bairro Conguiana, Inhambane, podendo no futuro abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou estrangeiro, onde e quando a gerência entender, após a obtenção das autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prestação de serviços a pessoas singulares ou colectivas, consultoria e assessorias;
- b) Reparação de bens de uso pessoal e doméstico;
- c) Reparação de electrodomésticos e outros equipamentos de uso doméstico;
- d) Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos.

Dois) A sociedade tem por objecto secundário o seguinte:

- a) Organização de actividades recreativas náuticas;
- b) Pesca desportiva;
- c) Desportos náuticos.

Três) A sociedade poderá ainda vir a ter por objecto social qualquer outra actividade conexas, subsidiária ou complementares das actividades supra indicadas, bem como dedicar-se à importação e exportação, a grosso ou retalho, de bens e serviços, e todo o tipo de produtos para consumo público., comissões, consignações, agenciamento e representação comercial ou industrial de entidades nacionais e estrangeiras, incluindo qualquer actividade dos ramos comercial, industrial, agrícola, agro-industrial, recreativo, turístico, imobiliário ou outro, de natureza não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

Quatro) Observando o respectivo regime legal, a sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido acima, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-

se com pessoas jurídicas, para nomeadamente formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

Cinco) A sociedade poderá ainda estabelecer acordos e parcerias com outras sociedades ou empresas, nacionais ou estrangeiras, constituídas ou a constituir, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, correspondendo a uma quota única de dez mil meticais, pertencente ao sócio Gysbertus Van Niekerk.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém o sócio único fazer os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução na representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio único Gysbertus Van Niekerk, com ou sem remuneração, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada perante terceiros por uma única assinatura do sócio-gerente. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) A gerência fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade comercial, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o seu liquidatário.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do seu sócio único, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, e a parte remanescente dos lucros será

distribuída ao sócio único ou destinada à criação de outras reservas que o sócio único entender necessário.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que fica omissis regularão as disposições legais em vigor à data da constituição desta sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, Julho de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sonho Lindo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Outubro de dois mil e doze, exarada de folhas três a quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social em que os sócios Jacob Johannes Naude, Jacob Johannes Naude Jr. Pieter Jacobus Moolman Naude cedem por venda um por cento do capital social pelo valor de cento cinquenta mil meticais a um novo sócio Bon View Trading cento e nove, passando a sociedade a constituir-se por quatro sócios, cessão essa que é feita com todos os direitos e obrigações, mais ficou deliberado que em consequência dessas operações fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, sendo trinta e quatro vírgula cinco por cento do capital, equivalente a vinte mil e setecentos meticais para os sócios Jacob Johannes Naude e Pieter Jacobus Moolman Naude, trinta por cento do capital social equivalente a dezoito mil meticais para o sócio Jacob Johannes Naude Jr. e um por cento do capital social, equivalente a seiscentos meticais para o sócio Bon View Trading Cento e Nove.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, aos vinte e dois de Outubro de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Distrito Seis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Setembro de dois mil e doze, exarada de folhas noventa e cinco verso a noventa e sete do livro de notas para escrituras

diversas número trinta e sete A da conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social em que o sócio Amina Hassane Amuji Esmael cede na totalidade a sua quota ao seu sócio Jacobus Cornelius Van Den Berg, passando a sociedade constituir-se por um único sócio, cessão feita a título oneroso e com todos os direitos e obrigações e este aparta-se dela e nada tem haver, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento, equivalente a vinte mil meticais e pertencente a Jacobus Van Den Berg.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior..

Está conforme.

Vilankulo, aos dezoito de Outubro de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Companhia Eléctrica do Zambeze II - CEZA II, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e oito a cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas B barra oitenta e três do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isaías Simião Sitói, licenciado em Direito e notário do mesmo Ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada Companhia Eléctrica do Zambeze II, S.A., abreviadamente denominada CEZA II a qual se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Companhia Eléctrica do Zambeze II, SA abreviadamente denominada CEZA II é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A CEZA II é constituída por tempo determinado, correspondente ao período de vigência do financiamento do processo de aquisição de quinze por cento das participações sociais da HCB – Hidroeléctrica de Cahora Bassa, SARL, detidas pela República Portuguesa, conforme Memorando de Entendimento entre o Governo da República de Moçambique e o Governo da República Portuguesa, celebrado em cinco de Março de dois mil e dez.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, número setenta.

Dois) Por deliberação da Administração a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A CEZA II tem por objecto, durante o período da sua duração, a aquisição e gestão da participação no capital social da HCB – Hidroeléctrica de Cahora Bassa, SARL, decorrente da transmissão das acções da República Portuguesa nos termos do Memorando de Entendimento mencionado no número dois do artigo primeiro dos presentes estatutos, bem como a prática de todos actos e prestação de garantias que para o efeito se mostrarem necessários.

Dois) Na prossecução do seu objecto social, a CEZA II poderá contrair empréstimos e financiamentos, em dinheiro ou em outros instrumentos financeiros, e utilizar os seus activos para garantir tais empréstimos e financiamentos.

Três) A CEZA II poderá conceder empréstimos, ou de outro modo financiar terceiros, bem como garantir as obrigações desses terceiros, contanto que tais empréstimos, financiamentos ou garantias não sejam proibidos pelas disposições aplicáveis da lei Moçambicana e se enquadrem na prossecução do objecto social referido no número um do presente artigo.

CAPÍTULO II

Do capital social e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social e sua representação

O capital social é de quinhentos mil meticais representado por quinhentas acções de mil meticais cada e encontra-se inteiramente subscrito e realizado pela Electricidade de Moçambique, E.P.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções da sociedade serão todas elas nominativas e estarão representadas por títulos de dez acções.

Dois) Os títulos de das acções serão assinados pela Administração e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) As acções da sociedade não poderão ser alienadas enquanto não estiverem totalmente liberadas.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, as acções são apenas transmissíveis a favor de uma entidade pública.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociais

ARTIGO SÉTIMO

Definição

São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, dois vogais e um Secretário, todos designados pelo accionista único, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal único e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal único e de Autos de Posse.

Três) Incumbe ao Secretário, além de coadjuvar o Presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais dos accionistas.

Dois) De entre os poderes que lhe são atribuídos, compete à Assembleia Geral apreciar e votar sobre o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas sociais, com o respectivo parecer do Fiscal Único, deliberar quanto à aplicação dos resultados e eleger, os membros da mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Três) É da exclusiva competência da Assembleia Geral nomear e destituir os membros do Conselho de Administração e designar o Fiscal Único, apreciar e aprovar

os planos anuais que nortearão a actuação da sociedade. É também da competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) Criação ou reestruturação de qualquer órgão social;
- b) Aumento, reintegração, redução ou qualquer alteração do capital social;
- c) O pagamento, os termos e as condições de suprimentos.

ARTIGO DÉCIMO

Local da Reunião

A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da respectiva mesa assim o decida, com concordância do Conselho de Administração e do Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocatória

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de cartas com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) Local da reunião;
- b) Dia e hora da reunião;
- c) Agenda de trabalho.

Três) As cartas serão assinadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento, pelo Vice-Presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Validade das deliberações

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição legal imperativa ou clausula estatutária exigirem outra maioria.

Dois) As deliberações serão válidas mesmo que não sejam tomadas em Assembleia Geral desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Votação

Um) Por cada conjunto de acções representativas de pelo menos cinco por cento do capital social conta-se um voto.

Dois) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer outra formalidade.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição

A Administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração e constituído por três membros, a serem designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência

Um) O Compete ao Conselho de Administração, exercer os mais amplos poderes representando a sociedade, sem reservas em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Adquirir e ceder participação, no âmbito do seu objecto, mediante autorização prévia da Assembleia Geral;
- b) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- c) Tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos;
- e) Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Responsabilidade

Um) A competência do Conselho de Administração está, em qualquer caso, sujeita a limitações impostas por lei.

Dois) Os membros do Conselho de Administração serão pessoalmente responsáveis pelos actos que pratiquem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões

Um) Conselho de Administração reunirá ordinariamente em cada dois meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido dos outros dois membros do Conselho de Administração.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas em princípio na sede social, desde que a maioria dos administradores o aceite e o comunique ao Conselho Fiscal com sete dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer Administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro Administrador mediante carta ou fax dirigido ao Presidente, mas cada instrumento de representação deverá ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples devotos dos Administradores presentes ou representados, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e um Administrador;
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente autorizado.

Três) Para alienar ou onerar bens imobiliários, é sempre necessário o parecer prévio da Assembleia Geral.

Quatro) É interdito em absoluto aos membros do Conselho de Administração e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

A fiscalização da sociedade é confiada a uma empresa de auditoria independente

e de reputação reconhecida e de direito moçambicano, a ser designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência

A competência do Fiscal único e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei, competindo-lhes em particular:

- a) Examinar a contabilidade e as actividades da sociedade;
- b) Elaborar o relatório e o parecer sobre o relatório da Administração e as contas da sociedade;
- c) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Cargos sociais

Um) Os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os Fiscal Único são eleitos ou designados pelo sócio.

Dois) O mandato para o exercício dos cargos referidos no número anterior têm a duração de três anos, contando-se a partir da data da posse, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Remunerações

A remuneração dos membros do Conselho de Administração bem como dos membros de outros corpos sociais, serão fixadas atentas às respectivas funções pela Assembleia Geral ou por uma comissão eleita por aquela, para esse efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Pessoas Colectivas em cargos sociais

Um) Sendo eleita para a mesa da Assembleia Geral, para O Conselho de Administração ou como Fiscal Único uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo que designar, por carta registada, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário a reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da Assembleia se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reservas;
- c) O remanescente será aplicado em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da dissolução, os quais terão todos os poderes especiais basta a assinatura de um administrador para os actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Casos omissos

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e seis de Outubro de dois mil e doze. — A Técnica, *Quitéria Julieta Custódio Cumbe*.



Piramide do Saber, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas dezanove e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e oito traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste Cartório, foi constituída entre: Fernanda Maria Ferreira Martins Bernardo e Maria V. Francisco Ferramenta Mendonça, uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, denominada Piramide do Saber, Limitada com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Piramide do Saber, Limitada, e poderá ter a sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma Cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Consultoria;
- c) Imobiliária, (venda e arrendamento de imóveis);
- d) Compra e venda de Pedras preciosas;
- e) Podendo-se dedicar a outras actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

- a) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a duas quotas iguais divididas da seguinte forma:
- b) Uma quota de cinquenta por cento, correspondente ao valor de dez mil meticais, pertencente a sócia Fernanda Maria Ferreira Martins Bernardo.
- c) Uma quota de cinquenta por cento, correspondente ao valor de dez mil meticais, pertencente a sócia Maria V. Francisco Ferramenta Mendonça.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activamente, incumbe a todas as sócias que desde já ficam nomeadas gerentes sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de uma das sócias Administradoras que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes conferindo-lhes a respectiva procuração.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Novembro de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

Ecops & Consultores, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100332167, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro: Miguel Ernesto Paulino, solteiro, maior, natural de Intama-Alto Mulocué, Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100101538I, emitido aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, na Cidade de Tete, adiante designado por primeiro outorgante.

Segundo: Adérito Miguel Ernesto Paulino, solteiro, menor, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 40086908, emitido aos vinte de Agosto de dois mil e doze, na Cidade de Quelimane, representado neste acto pelo seu progenitor Miguel Ernesto Paulino, solteiro, maior, natural de Intama-Alto Mulocue, Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100101538I, emitido aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, na Cidade de Tete, adiante designado por segundo outorgante.

Terceiro: Ester Vitorino Duarte, solteira, maior, natural de Intama-Alto Mulocue, Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100595962S, emitido aos vinte e três de Setembro de dois mil e dez, na Cidade de Nampula, representada neste acto pelo senhor Miguel Ernesto Paulino, solteiro, maior, natural de Intama-Alto Mulocue, Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portador do Bilhete

de Identidade n.º 050100101538I emitido aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez na cidade de Tete, com poderes para o acto em função da procuração datada de vinte e quatro de Setembro de dois mil e doze, adiante designado por terceiro outorgante.

Pelo Primeiro outorgante foi dito:

Que, pelo presente contrato de sociedade que outorga, ele e os seus representados constituem entre si uma sociedade anónima de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Ecops & Consultores, SA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Alto Mulócu –Província da Zambézia.

Dois) A Assembleia Geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por decisão da Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, comércio geral, importação e exportação, construção civil e outras actividades comerciais conexas permitidas por lei.

Dois) Por decisão da Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o objecto social.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em Assembleia geral e seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por duzentas acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e ao portador e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados pelo Administrador Único da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito de voto presentes na reunião, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ao portador ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções, desde que tal não contrarie a lei.

Dois) Os títulos representativos das obrigações serão assinados pelo Administrador Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito de voto presentes na reunião, a sociedade poderá adquirir, nos termos permitidos na lei, acções ou obrigações próprias, e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito de voto presentes na reunião.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a quinze dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão realizada por um accionista deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das acções por si detidas.

Três) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Quatro) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções o vendedor deverá comunicar a Administração, por carta dirigida ao mesmo a notificação de venda, os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe a transmitir; as acções a venderem, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o

valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Cinco) No prazo de dez dias a contar da recepção de uma Notificação de venda, a Administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na notificação de Venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuem na sociedade.

Seis) No prazo de trinta dias após a recepção de cópia da notificação de venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção por escrito a Administração.

Sete) Expirado o prazo referido no número anterior, a Administração deverá imediatamente informar o vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de sessenta dias após a referida informação ao vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, a Administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao vendedor.

Oito) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, a Administração deverá imediatamente informar o Presidente da Assembleia Geral de tal facto para que este convoque uma Assembleia Geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a Assembleia Geral não se realizar no prazo de trinta dias, após o vendedor ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o vendedor terá o direito de transmitir as acções a vender nos precisos termos e condições indicados na notificação de venda, desde que tal transmissão se efectue por prazo de sessenta dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de sessenta dias para a realização da Assembleia Geral.

Nove) Se recusar o consentimento à transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as acções a vender nos precisos termos e condições especificados na notificação de venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro.

Dez) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada. Neste caso, o transmitente deverá notificar a Administração no prazo de trinta dias após a efectivação da transmissão.

Onze) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa fé.

Doze) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o Administrador Único, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Administrador Único, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de trinta dias, contados da data de recepção da comunicação do administrador único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo nono, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo décimo;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes Estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, a administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas, com ou sem direito de voto.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e um secretário, todos eleitos em assembleia geral, por um período de três anos, ou até que a estes renunciem ou ainda até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Quatro) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse ao Administrador Único e ao Fiscal único, assinar os termos de abertura e encerramento do livro de autos de posse, bem como as demais funções conferidas pela Lei ou pelos presentes estatutos.

Cinco) Aos secretários incumbe, além de coadjuvarem o presidente, elaborar toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo Administrador Único ou ainda a pedido de um dos accionistas, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de dez dias em relação à data da reunião.

Quatro) A Administração, o Fiscal Único ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a cinco por cento do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A Assembleia Geral só delibera validamente, em primeira convocação, se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e que tenham direito de voto.

Sete) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Oito) Por cada conjunto de cinco acções conta-se um voto.

Nove) Os accionistas possuidores de um número de acções inferiores ao estabelecido no número anterior, podem agrupar-se de forma a completarem o número exigido e fazer-se representar por um deles.

Dez) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas, com direito de voto, manifestarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Alienação e/ou oneração de imóveis;
- d) Nomeação do Administrador Único e do Fiscal Único, se e quando for necessário;
- e) Distribuição de dividendos;
- f) Outros que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administrador único)

Um) A sociedade terá um Administrador Único, pelo qual a sociedade será administrada e representada.

Dois) O administrador único exerce o seu cargo por tempo indeterminado.

Três) O administrador está isento de pagar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O Administrador Único terá todos os poderes para gerir a Sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuem, em exclusivo, à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Administrador Único para actos autorizados e praticados em nome da sociedade;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal único, que será uma sociedade de auditores de contas ou um auditor de contas.

Dois) O Fiscal único será nomeado pelos sócios, em Assembleia Geral, por um período de três anos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento da Administração, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado pela sociedade, e dar o seu parecer sobre o mesmo.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, ou a qualquer outro período que possa vir a ser aprovado pelos accionistas e pelas autoridades moçambicanas competentes, sem prejuízo de a sociedade poder ter um período de tributação diferente ao ano civil, nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) nos casos previstos na lei; ou
- ii) por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos exclusivamente em dinheiro, nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral e pela Lei.

Está conforme.

Tete, vinte e cinco de Outubro de dois mil e doze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Grecogeste-Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Outubro do ano de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e quarenta e oito, e folhas uma dos livros de notas para escrituras diversas número um traço oito barra nove, desta Conservatória do Registo e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Grecogeste-Internacional, Limitada, entre Grecogeste-Trading de Produtos e Serviços, Limitada sociedade constituída em Portugal onde tem a sua sede, cujo capital social e duzentos e cinquenta mil euros, e o senhor Manuel José Correia Fernandes, casado

sob regime de comunhão de bens adquiridos com Maria Odete dos Santos Costa Fernandes, natural de Cristelos-Lousada, nacionalidade portuguesa, residente em Nacala-Porto, portador do Passaporte número H zero oito quatro um seis dois, emitido em três de Setembro de dois mil e quatro, pelo Governo Civil de Porto, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma GrecoGESTe Internacional, Limitada, com sede Rua da Escola Secundária, Bairro Mocone, Nacala-Porto, Província de Nampula.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto as actividades de comércio de exportação, trading internacional, metalomecânica e construção de navios industriais, terraplanagem e construção civil, montagem e instalação de redes eléctricas, canalização de água e gás, carpintaria de madeiras e de alumínio, assessoria, formação na montagem de sistemas informáticos, formação profissional, comércio por grosso e retalho, prestação de serviços, agenciamento e representações, importação e exportação e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração e permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social e de cem mil metcaís, sendo uma quota no valor nominal de oitenta mil metcaís da sócia GrecoGESTe- Trading de Produtos e Serviços, Limited, correspondente a oitenta por cento do capital social e outra quota de vinte mil metcaís do sócio Manuel José Correia Fernandes, correspondente a vinte por cento do capital, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de Manuel José Fernandes, que desde já e nomeado administrador. O administrador da sociedade pode constituir procurador/es para a prática de determinados atos ou categorias de atos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os atos e contratos basta a assinatura do administrador Manuel José Correia Fernandes.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens moveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

Todos os sócios podem, fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável do sócio Manuel José Correia Fernandes.

ARTIGO NONO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de vinte milhões de metcaís.

Está conforme.

Conservatória de Registos e Notariado de Nacala-Porto, vinte e três de Outubro de Dois mil e doze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Aqua Azul-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100328127 a Entidade Legal supra,

constituída por Iloise Moolman, maior, solteira, natural e residente na Barra, Bairro Conguiana, Inhambane, com Passaporte número 472001921, emitido no dia dezanove de Novembro de dois mil e sete e válido até dezoito de Novembro de dois mil e dezassete, emitido pelas autoridades Sul Africanas, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Aqua Azul-Sociedade Unipessoal, Limitada e durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Barra, Bairro Conguiana, Inhambane, podendo no futuro abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou estrangeiro, onde e quando a gerência entender, após a obtenção das autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) actividades recreativas náuticas;
- b) desportos náuticos;
- c) venda de comidas e bebidas;
- d) vendas ambulantes.

Dois) A sociedade tem por objecto secundário a:

- a) A prestações de serviços a pessoas singulares ou colectivas;
- b) Fabrico e venda de pão e a derivados.

Três) A sociedade poderá ainda vir a ter por objecto social qualquer outra actividade conexas, subsidiária ou complementares das actividades supra indicadas, bem como dedicar-se à importação e exportação, a grosso ou retalho, de bens e serviços, e todo o tipo de produtos para consumo público., comissões, consignações, agenciamento e representação comercial ou industrial de entidades nacionais e estrangeiras, incluindo qualquer actividade dos ramos comercial, industrial, agrícola, agro-industrial, recreativo, turístico, imobiliário ou outro, de natureza não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

Quatro) Observando o respectivo regime legal, a sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido acima, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com pessoas jurídicas, para nomeadamente formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

Cinco) A sociedade poderá ainda estabelecer acordos e parcerias com outras sociedades ou empresas, nacionais ou estrangeiras, constituídas ou a constituir, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, correspondendo a uma quota única de dez mil meticais, pertencente ao sócio Iloise Moolman.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém o sócio único fazer os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução na representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio único Iloise Moolman, com ou sem remuneração, que desde já fica nomeado sócio-gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada perante terceiros por uma única assinatura do sócio-gerente. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) A gerência fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade comercial, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o seu liquidatário.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do seu sócio único, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, e a parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único ou destinada à criação de outras reservas que o sócio único entender necessário.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que fica omissso regularão as disposições legais em vigor à data da constituição desta sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, de Setembro de dois mil e doze. – O Ajudante *Ilegível*.

Guissime - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100329573 a entidade legal supra, constituída por Desmond Francis Dandridge, maior, casado, natural e residente em Paindane, Jangamo, Inhambane, com Passaporte número 471921822, emitido no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e sete e válido até vinte e três de Maio de dois mil e dezassete, emitido pelas autoridades Sul Africanas, que se regerá pelas clausulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Guissime -Sociedade Unipessoal, Limitada e durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e tem a sua sede em Paindane, Jangamo, Inhambane, podendo no futuro abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou estrangeiro, onde e quando a gerência entender, após a obtenção das autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços a pessoas singulares ou colectivas, consultoria e assessorias;

Dois) A sociedade tem por objecto secundário a:

- a) actividades de animação;
- b) actividades recreativas náuticas
- c) pecuária;
- d) agricultura ;
- e) formação e ensino das comunidades.

Três) A sociedade poderá ainda vir a ter por objecto social qualquer outra actividade conexas, subsidiaria ou complementares das actividades supra indicadas, bem como dedicar-

-se à importação e exportação, a grosso ou retalho, de bens e serviços, e todo o tipo de produtos para consumo público, comissões, consignações, agenciamento e representação comercial ou industrial de entidades nacionais e estrangeiras, incluindo qualquer actividade dos ramos comercial, industrial, agrícola, agro-industrial, recreativo, turístico, imobiliário ou outro, de natureza não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

Quatro) Observando o respectivo regime legal, a sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido acima, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com pessoas jurídicas, para nomeadamente formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

Cinco) A sociedade poderá ainda estabelecer acordos e parcerias com outras sociedades ou empresas, nacionais ou estrangeiras, constituídas ou a constituir, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, correspondendo a uma quota única de dez mil meticais, pertencente ao sócio Desmond Francis Dandridge.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém o sócio único fazer os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução na representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio único Desmond Francis Dandridge, com ou sem remuneração, que desde já fica nomeado sócio-gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada perante terceiros por uma única assinatura do sócio-gerente. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) A gerência fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade comercial, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o seu liquidatário.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do seu sócio único, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício e resultados)

Um) O Exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, e a parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único ou destinada à criação de outras reservas que o sócio único entender necessário.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que fica omissis regulará as disposições legais em vigor à data da constituição desta sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dois de Setembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.



Baia Park Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Agosto do ano dois mil e doze, lavrada de folhas noventa e quatro e folhas noventa e nove, do livro de notas para escrituras diversas número I traço sete, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bahia Park Investimentos Imobiliários, Limitada, pelos senhores Paulo Correia Bastos, casado com Ana Paula Santos Sá, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Fornos – Santa. Maria Feira-Portugal, nacionalidade portuguesa, onde reside, portador do Passaporte número dois quatro cinco tres sete zero, emitido aos dezasseis de Julho de dois mil e doze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras – Portugal e Manuel Joaquim Soares Barbosa, casado com Dina Maria Ferreira Leite, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Maceda-Ovar, Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portador do Passaporte número M zero oito oito três sete um, emitido aos onze de Abril de dois mil e doze,

pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras em Portugal, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Bahia Park Investimentos Imobiliários, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Maiaia, Cidade Baixa, Rua dos Anjos, Posto Administrativo de Mutiva, cidade de Nacala-Porto-Nampula.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para outro local por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, agências filiais ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de promoção imobiliária, indústria de construção, civil, importação e exportação com venda a grosso e a retalho de bens e serviços; transformação de madeira e produtos derivados do cimento ou alumínio; carpintaria e electricidade.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades afins ligadas ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter de prestação de serviço desde que para tal requiera as respectivas licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, de dez mil meticais cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social, para cada um dos sócios Paulo Correia Bastos e Manuel Joaquim Soares Barbosa, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A sociedade pode, desde que cumpridas as formalidades legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, uma condição previamente aprovada em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios da obrigação emitida devem conter a assinatura do administrador;

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com eles todas as operações relativas aos interesses da sociedade, nomeadamente a sua conversão e amortização, observadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de direitos

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) Competem a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, pelos administradores ou pelo conselho fiscal.

Três) Os administradores são obrigados a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação de objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena de estes a poder convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para a apreciação dos balanços e aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar qualquer assunto de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão validadas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) A assembleia geral só poderá deliberar em primeira convocatória sempre que se encontrem presentes ou representados, pelo menos cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo das disposições legais que exigem um quórum superior.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida por um dos sócios de forma indistinta, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Cabe aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos só actos pendentes a realização do objecto social e em especial.

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer outra forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- d) Trespasar quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos.

Três) A administração reúne-se na sede da sociedade, sempre que necessário, por meio de convocação por escrito de qualquer administrador.

Quatro) Sempre que necessário ou, ou assim a administração o entender, os membros da direcção executiva da empresa participarão nas reuniões da administração, mas nelas não exercem o direito de voto.

Cinco) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contractos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma designadamente em letras de favor, fianças, abonações, e actos semelhantes.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade a sociedade se obriga com duas assinaturas somente para o banco e actos que onerem ou transfiram bens ou direitos da sociedade para terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

Directores executivos

Um) A administração nomeará directores executivos, a saber:

- a) Um director-geral, que poderá acumular as funções de director financeiros e assegurará os serviços administrativos e gerais da sociedade;
- b) Um director financeiro, o qual assegurará os serviços financeiros da sociedade;
- c) E outros que sejam necessários.

Dois) Os directores serão pessoais idóneas, experientes e com reconhecida capacidade técnica nas respectivas áreas, e, se necessário, ser-lhe-ão conferidos os necessários poderes, de representação da sociedade através de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscalização

Sem prejuízo do disposto no código comercial sobre a matéria, a fiscalização da sociedade será entregue a uma sociedade de auditoria de reconhecido prestígio internacional designada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre de cada ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A percentagem estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral, deve integrar constituição de fundos de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída livremente e de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previsto por lei, ou quando assim for determinado por deliberação dos sócios, sendo os administradores os liquidatários, excepto se contrário for decidido pela assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

Três) Em todo o omissivo regularão as disposições sociais legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, quinze de Agosto de dois mil e doze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

SOPARIN – Gestão, Participações e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Novembro de dois mil e doze, lavrada a folhas oitenta e cinco a oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos trinta e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães,

licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação SOPARIN – Gestão, Participações e Investimentos, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício da actividade de gestão, participações e investimentos em empresas, exploração de comércio em geral, construção civil, obras públicas e particulares, hotelaria e turismo, agricultura, prestação de serviços, investimento imobiliário, indústria mineira, importação e exportação e o exercício de actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral e após ter sido obtida a autorização das entidades competentes quando necessária.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral e após autorização das autoridades competentes, exercer quaisquer outras actividades industriais ou comerciais que sejam permitidas por Lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir e alienar participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade e ainda que estas tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Silva Carapeta;
- b) Outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Umoja Investimentos, Limitada.

Dois) O capital poderá ser aumentado por incorporação de reservas disponíveis ou por recurso a novas entradas feitas pelos sócios na proporção das suas quotas desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Três) É igualmente livre a cessão de quotas entre sócios e qualquer outra sociedade que:

- a) Detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente;
- b) Seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente; ou,
- c) Seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por “afiliadas”).

Quatro) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, que não sejam afiliadas carece do consentimento escrito da sociedade dado em assembleia geral.

Cinco) O consentimento escrito da sociedade depende:

- a) Da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência;
- b) De o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade;
- c) Do acordo, por escrito, do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Seis) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção ou por fax ou por email, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Sete) Os sócios gozam do direito de preferência, na aquisição total ou parcial da quota a ser cedida.

Oito) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO OITAVO

Amortização de Quotas

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota, ter sido arrestada ou penhorada ou ainda onerada.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses, após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre aplicação dos resultados;
- c) Deliberação sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do gerente.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de fax ou email ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando ambos sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um gerente eleito em assembleia geral, o qual será designado como director-geral ficando desde já nomeado o senhor Helder Pereira Costa como director-geral da sociedade.

Dois) O gerente está dispensado de caução.

Três) O gerente auferirá remuneração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência do gerente

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas sendo uma a do director-geral, Helder Pereira Costa, e a outra a de Raime Raimundo Pachinuapa.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanco e aplicação de resultados

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Será liquidatário o gerente em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um a que todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas normas do Código Comercial vigente e pelas demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, dois de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Electric Holmes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100337614, uma sociedade denominada Electric Holmes, Limitada.

Errol Keith Holmes, de nacionalidade sul-africana, maior, divorciado, titular do Passaporte n.º 5002175004085, de um de Fevereiro de dois mil e oito, emitido pelo Departamento dos Assuntos Internos e DIRE n.º 10ZA00010127 P, de um de Março de dois mil e doze, residente na Rua da MOZAL, Posto Administrativo da Matola Rio, Distrito de Boane, província do Maputo, pelo presente instrumento constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade adopta a denominação de Electric Holmes-Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade comercial por quotas unipessoal.

Dois) A Electric Holmes, Limitada poderá sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Electric Holmes, Limitada, tem âmbito nacional e terá a sua sede domiciliada na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo transferir a sua sede para qualquer outra cidade do território nacional e estabelecer sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Electric Holmes, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo comercial.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A Electric Holmes, Limitada, tem por objecto principal a montagem, manutenção e reparação de equipamentos, instalações e redes eléctricas, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, da Electric Holmes, Limitada, integralmente subscrito e realizado, é de vinte e cinco mil metcais, representado por uma quota, de igual valor, pertencente ao sócio único Errol Keith Holmes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da Electric Holmes, Limitada, será exercida por um director-geral, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único, ficando desde já investido nessa qualidade Errol Keith Holmes.

Dois) A Electric Holmes, Limitada, é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente e vincula-se pela assinatura do seu director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

Devem ser consignadas em acta as decisões do sócio único, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos não previstos nos presentes estatutos serão regulados pela correspondente legislação em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Well Wash, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100285517, uma sociedade denominada Well Wash, Limitada. Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Ramadan Inusso Noor, casado em comunhão de bens adquiridos, com Walla El-Ali, natural de Maputo, nascido a vinte e cinco de Junho de mil novecentos e oitenta e dois, filho de Inusso Tajú Noor e de Fátima Seifodine Seik Amad, portador do Passaporte n.º AE 058503 emitido em Maputo aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e nove, programador informático de profissão, residente na Rua Manuel António de Sousa número cento e trinta e um, rés-do-chão, na cidade de Maputo;

Hissam Al Ali, casado em regime de separação de bens, com Ancha Issufo da Silva, de nacionalidade libanesa, natural de Hrris - Bent J'beil, nascido a dezanove de Setembro de mil novecentos e sessenta e nove, filho de Mohamad Youssef Al Ali e de Ramzie Darwiche, portador do DIRE 07303799 emitido em Maputo, aos três de Julho de dois mil e onze, residente na Rua dos Irmãos Roby número duzentos e cinquenta e dois barra três, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Well Wash, Limitada e terá a sua sede na Avenida Maguiguana número mil secentos e sessenta, rés-do-chão na cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a importação e venda de viaturas usadas, prestação de serviços de lavagem, lubrificação e manutenção de viaturas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras noutras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do desta.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada por competentes autoridades ou instituições do Estado moçambicano, à luz da legislação vigente.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de Trinta mil meticais, resultante da soma de duas quotas iguais de quinze mil meticais cada uma, pertencente aos sócios Ramadan Inusso Noor

e Hissam Mohamad Youssef Al-Ali. à razão de cinquenta por cento do capital para cada um dos sócios.

Dois) O capital social poderá ser incrementado por deliberação da assembleia geral, que determinará os respectivos termos e condições.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão total ou parcial de quotas entre os sócios;

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros carece de prévio consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, gozando estes do direito de preferência;

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo do sócio Ramadan Inusso Noor que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução;

Dois) Compete ao gerente, gerir todos os negócios correntes, bem como representar a sociedade em juízo e fora dele, nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Em caso algum o gerente poderá obrigar a sociedade em actos contrários aos negócios sociais, tais como contratos, letras, fianças, abonações ou outros documentos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre a repartição de lucros ou prejuízos, e outras matérias que se mostrarem pertinentes.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que isso se tornar necessário, desde que as circunstâncias o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à vida da sociedade.

Três) A assembleia geral considerarse-á regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes, ou devidamente representados, cinquenta por cento do capital social ou, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, independentemente da parcela do capital que representem.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros, sucessores ou representantes do extinto, falecido, interdito ou inabilitado;

Dois) Em caso de extinção, morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representantes seus, se assim o entenderem, desde que obedeçam aos preceitos legais aplicáveis.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei, ou por comum acordo dos sócios. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo o omissos, será regulado pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 39,95 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.